



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS

PREVIM

RESOLUÇÃO Nº 009, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

“Dispõe sobre o reajuste dos benefícios aos aposentados e pensionistas não contemplados com a paridade.”

MARIA DE FÁTIMA DUTRA ROMANO, Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - PREVIM, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido na Portaria do Ministério de Estado da Fazenda - MF nº 15, de 16 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2018, o salário de benefício e salário de contribuição não poderão ser inferiores a **R\$ 954,00** (novecentos e cinquenta e quatro reais), nem superiores a **R\$ 5.645,80** (cinco mil seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos).

Art. 2º Aplicar o índice de reajuste, a partir de 1º de janeiro de 2018, em **2,07% (dois inteiros e sete décimos por centos)**, aos beneficiários de **Aposentadoria e Pensão**, não contemplados com o instituto da paridade.

Parágrafo único. Os benefícios a que se refere o artigo 2º, com data de início a partir de 1º de fevereiro de 2017, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2018, é de:

I - R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 877,67 (oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos);

II - R\$ 31,71 (trinta e um reais e setenta e um centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a 877,67 (oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.319,18 (um mil, trezentos e dezenove reais e dezoito centavos).

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário de contribuição,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS

ainda que resultante da soma dos salários-de-contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

§ 2º O direito à cota do salário família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independente do número de dias efetivamente trabalhados.

§ 3º Todas as importâncias que integram o salário-de-contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

§ 4º A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do empregado.

Art. 4º O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2018, será devido aos dependentes do segurado cujo salário de contribuição seja igual ou inferior a R\$ 1.319,18 (um mil trezentos e dezenove reais e dezoito centavos), independentemente da quantidade de contratos e de atividades exercidas.

§ 1º Se o segurado, embora mantendo essa qualidade, não estiver em atividade no mês da reclusão, ou nos meses anteriores, será considerado como remuneração o seu último salário de contribuição.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, o limite máximo do valor da remuneração para a verificação do direito ao benefício será o vigente no mês a que corresponder o salário de contribuição considerado.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede Administrativa do PREVIM”, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.


Maria de Fátima Dutra Romano
Presidente do Conselho Administrativo

PUBLICADA E REGISTRADA, na secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – *PREVIM*, na data supra.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS**

**ANEXO I
(RESOLUÇÃO Nº 009, DE 22 DE JANEIRO DE 2018)**

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO
COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE
JANEIRO DE 2018

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE
Até janeiro de 2017	2,07
em fevereiro de 2017	1,64
em março de 2017	1,40
em abril de 2017	1,07
em maio de 2017	0,99
em junho de 2017	0,63
em julho de 2017	0,93
em agosto de 2017	0,76
em setembro de 2017	0,79
em outubro de 2017	0,81
em novembro de 2017	0,44
em dezembro de 2017	0,26


Maria de Fátima Dutra Romano
Presidente do Conselho Administrativo

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - PREVIM
RESOLUÇÃO Nº 006, DE 18 DE JANEIRO DE 2018**

MARIA DE FÁTIMA DUTRA ROMANO, Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - PREVIM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão Permanente de Licitação para julgamento dos processos licitatórios promovidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – Previm.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Licitação será composta pelos seguintes membros:

Membros Titulares:

Vanila Garcia Belo
Rogério Luiz de Paulo
José Uisley Araujo

Membro Suplente:

Eduarda de Freitas Garcia Chaves

Art. 3º. A Comissão Permanente de Licitação está vinculada à Diretoria Executiva do Previm, que tomará as providências necessárias para o seu funcionamento.

Art. 4º. A presidência da referida comissão será exercida pela servidora Vanila Garcia Belo.

Art. 5º. A Comissão Permanente de Licitações terá vigência de 01 (um) ano.

Art. 6º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“Sede Administrativa do PREVIM”, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.”

MARIA DE FÁTIMA DUTRA ROMANO
Presidente do Conselho Administrativo

PUBLICADA E REGISTRADA, na secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – *PREVIM*, na data supra.

Publicado por:
Vanila Garcia Belo
Código Identificador: D24CC026

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - PREVIM
RESOLUÇÃO Nº 009, DE 22 DE JANEIRO DE 2018**

“Dispõe sobre o reajuste dos benefícios aos aposentados e pensionistas não contemplados com a paridade.”

MARIA DE FÁTIMA DUTRA ROMANO, Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - PREVIM, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido na Portaria do Ministério de Estado da Fazenda - MF nº 15, de 16 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2018, o salário de benefício e salário de contribuição não poderão ser inferiores a **R\$ 954,00** (novecentos e cinquenta e quatro reais), nem superiores a **R\$ 5.645,80** (cinco mil seiscientos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos).

Art. 2º Aplicar o índice de reajuste, a partir de 1º de janeiro de 2018, em **2,07%** (dois inteiros e sete décimos por centos), aos beneficiários de **Aposentadoria e Pensão**, não contemplados com o instituto da paridade.

Parágrafo único. Os benefícios a que se refere o artigo 2º, com data de início a partir de 1º de fevereiro de 2017, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2018, é de:

I - R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 877,67 (oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos);

II - R\$ 31,71 (trinta e um reais e setenta e um centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a 877,67 (oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.319,18 (um mil, trezentos e dezenove reais e dezoito centavos).

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário de contribuição, ainda que resultante da soma dos salários-de-contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

§ 2º O direito à cota do salário família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independente do número de dias efetivamente trabalhados.

§ 3º Todas as importâncias que integram o salário-de-contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

§ 4º A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do empregado.

Art. 4º O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2018, será devido aos dependentes do segurado cujo salário de contribuição seja igual ou inferior a R\$ 1.319,18 (um mil trezentos e dezenove reais e dezoito centavos), independentemente da quantidade de contratos e de atividades exercidas.

§ 1º Se o segurado, embora mantendo essa qualidade, não estiver em atividade no mês da reclusão, ou nos meses anteriores, será considerado como remuneração o seu último salário de contribuição.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, o limite máximo do valor da remuneração para a verificação do direito ao benefício será o vigente no mês a que corresponder o salário de contribuição considerado.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede Administrativa do PREVIM”, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

MARIA DE FÁTIMA DUTRA ROMANO
Presidente do Conselho Administrativo

PUBLICADA E REGISTRADA, na secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – *PREVIM*, na data supra.

**ANEXO I
(RESOLUÇÃO Nº 009, DE 22 DE JANEIRO DE 2018)**

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2018

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE
Até janeiro de 2017	2,07
em fevereiro de 2017	1,64
em março de 2017	1,40
em abril de 2017	1,07
em maio de 2017	0,99
em junho de 2017	0,63
em julho de 2017	0,93
em agosto de 2017	0,76
em setembro de 2017	0,79
em outubro de 2017	0,81

em novembro de 2017	0,44
em dezembro de 2017	0,26

MARIA DE FÁTIMA DUTRA ROMANO
Presidente do Conselho Administrativo

Publicado por:
Vanila Garcia Belo
Código Identificador:3E490D22

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - PREVIM
RESOLUÇÃO Nº 012, DE 31 DE JANEIRO DE 2018**

Designa membros para a Comissão de cadastramento de aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência dos servidores do Município de Paranaíba-PREVIM.

MARIA DE FÁTIMA DUTRA ROMANO, Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - PREVIM, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 011, de 31 de janeiro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo nomeados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Cadastramento dos aposentados e pensionistas vinculados ao PREVIM, para o ano de 2018:

Antonio Tiago Machado
Vanila Garcia Belo
Eduarda de Freitas Garcia Chaves

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“Sede Administrativa do PREVIM”, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.”

MARIA DE FÁTIMA DUTRA ROMANO
Presidente do Conselho Administrativo

PUBLICADA E REGISTRADA, na secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – PREVIM, na data supra.

Publicado por:
Vanila Garcia Belo
Código Identificador:C825A097

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - PREVIM
RESOLUÇÃO Nº 011, DE 31 DE JANEIRO DE 2018**

Disciplina o cadastramento de aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência dos servidores do Município de Paranaíba-PREVIM.

MARIA DE FÁTIMA DUTRA ROMANO, Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – PREVIM, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar a prova de vida do titular do direito e de averiguar a manutenção das condições previstas em Lei para o recebimento do benefício pago pelo PREVIM;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o cadastramento dos pensionistas vinculados ao PREVIM;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75 da Lei Complementar n. 20 de 01 de julho de 2005;

RESOLVE

Art. 1º O cadastramento destinado aos aposentados e pensionistas vinculados ao PREVIM, tem como objetivo uniformizar e manter atualizado o cadastro do segurado e de seus dependentes, evitando pagamentos indevidos que representam prejuízo para os recursos do fundo; e servindo como base de consulta para a concessão e manutenção de benefícios, bem como para a elaboração de estudos atuariais e para o planejamento de ações no âmbito do PREVIM.

§ 1º O cadastramento será coordenado e executado pela Comissão de Cadastramento do PREVIM, especialmente nomeada para esta finalidade e será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Administrativo.

§ 2º Todos os aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Municipal, gerido pelo PREVIM, deverão se cadastrar, sob pena de suspensão do pagamento dos proventos até o cumprimento da exigência.

§ 3º O cadastramento poderá ser realizado mediante Procuração Pública, com finalidade específica e validade não superior a 01 (um) ano.

§ 4º O cadastramento será realizado mediante o preenchimento do formulário e documentos mencionados nesta resolução.

Art. 2º O cadastramento deverá ser efetuado na Sede do PREVIM, situado na Rua Otto Lemos Fleury, nº 225, bairro Santa Mônica, em Paranaíba-MS, no período e horários discriminados no Edital de Convocação.

Art. 3º O cadastramento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, pelo comparecimento do próprio segurado / pensionista ou de seu curador na Sede do PREVIM, mediante a apresentação do original e cópia de todos os documentos e declarações abaixo discriminados.

§ 1º Documentos Pessoais do segurado:

I- Documento de Identidade: Cédula de Identidade, ou Passaporte brasileiro válido, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou Carteira Nacional de Habilitação com foto Válida,
II- Cartão de Identificação do Contribuinte – CPF,
III- Comprovante de residência recente dentre os três últimos meses (conta de água, luz ou de telefone fixo).

§ 2º Documentos para inscrição do segurado (dependente):

I- do cônjuge ou convivente: Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável (o que se aplicar), Cédula de Identidade e o CPF. No caso de união estável o segurado deverá apresentar a declaração firmada de próprio punho, de convivência comum;
II- do filho menor ou equiparado: Certidão de Nascimento e/ou Cédula de identidade e o CPF (somente se possuir);
III- do filho inválido ou incapaz: Certidão de Nascimento e /ou Cédula de Identidade e o CPF (somente se possuir) do filho considerado inválido ou incapaz (declaração de invalidez, laudo médico que declarou a incapacidade ou invalidez);
IV- do ex-cônjuge ou ex-convivente, se credor de alimentos por determinação judicial: Cédula de Identidade e o CPF do ex-cônjuge ou ex-convivente. Neste caso o segurado deverá apresentar uma cópia autenticada da sentença judicial.

§ 3º No caso de inexistência de dependentes acima discriminados, o segurado poderá eleger e inscrever, alternativamente, um dos dependentes abaixo relacionados, apresentando os seguintes documentos dos dependentes:

I- Para a inscrição dos pais dependentes sem renda própria:
a) Cédula de Identificação e o CPF;
b) Declaração firmada de próprio de punho sob as penas de lei de que o pai ou mãe ou ambos não possuem rendimento próprio de qualquer natureza;